LEI MUNICIPAL Nº. 1.606/2023 **DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A PESSOAS FÍSICAS EM ÁREA DETERMINADA, REGULAMENTA A SUA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Novo Machado, devidamente autorizado a alienar em forma de doação, dispensada a concorrência pública nos termos do Artigo 14, da LOM, a pessoas físicas e os imóveis, nesta Lei especificada, da localidade Vila Pratos, como estratégia de promover o desenvolvimento da localidade. Através de:

I - Crescimento e bem-estar social dos moradores da localidade;

II - Incentivo ao desenvolvimento econômico com participação pública e privada;

III - Reforçar o apoio para o surgimento de novas empresas e empreendimentos;

IV - Fortalecer a economia de grupos comunitários, famílias, pequenos investidores e a comercialização de produtos da agricultura familiar.

VI – Regularização fundiária, como forma de garantir o direito de propriedade dos imóveis.

Art. 2º - Os Imóveis que ora autoriza-se a doação são de Propriedade do Município de Novo Machado, localizado no distrito de "Vila Pratos", e encontram-se desafetados e registrados no Cartório de Registros de Imóveis de Tucunduva/RS, sendo conforme descritos abaixo a relação dos Imóveis e seus respectivos beneficiários:

Nº	*BENEFICIÁRIO:*	*LOTE:*	*MATRÍCULA:*	*CPF:*
1	*Erta Wiprich Frederico*	*493a*	*8433*	*928.311.840.53*
2	*Roque Elegeda*	*493b*	*8434*	*422.231.640.72*

3	Marcos Sandro Frederico	493c	8435	004.378.810.67
4	Luiz Carlos dos Santos	493d	8436	610.372.730.87
5	Rosali Widemann da Costa	494a	8429	018.445.290.29
6	Alcidia Cecilia Monteiro	494b	8430	908.992.880.49
7	Gilberto Soares de Lima	494c	8431	037.238.470.64
8	Izidio Soares	494d	8432	649.385.300.15
9	Mina Richter	457a	8713	411.076.750.49
10	Valério Kozlowski	457b	8714	610.361.450.34
11	Selvio Lorenzen	474	8712	031.717.630.79
12	Ilson Nelson Rauch	473	8711	019.361.910.59
13	Adalberto Huve	358	8715	610.380.320.91
14	Elio Tavares Polonio	156b	8709	332.155.530.15
15	Ismael Schroder Fenner	162a	8841	021.042.750.75
16	Lili Ernst	162b	8842	684.750.710.15
17	Leandro Jose Klocko	130	7093	762.719.780.53
18	Erica Viana	401	7882	950.427.410.20

Art. 3º - Os imóveis descritos no artigo anterior se destinam à regularização fundiária em benefício das famílias já ocupantes dos terrenos.

Art. 4º - O Município efetuará a transferência dos terrenos foreiros às famílias, com dispensa de licitação, conforme o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após atendidos os seguintes requisitos:

a) estar o ocupante e/ou familiar devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado para o cadastramento para fins de pagamento de impostos.

b) utilização própria da área ou de sua família à data da publicação desta Lei.

Art. 5° – Os donatários no período de 07 (sete) anos, contados desta Lei, deverão:

I – promover a destinação do esgoto, nos termos da legislação municipal, em seus respectivos imóveis;

II – respeitar a legislação vigente referente aos passeios públicos, de forma a harmonizar os imóveis;

III - encaminhar a regularização das edificações existentes no imóvel, junto ao Registro de Imóveis.

Art. 6° - As pessoas à serem contempladas pela presente Lei deverão tomar posse de cópia desta e procurar os Órgãos competentes para efetivar a transferência do imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes da doação e transferência dos imóveis junto ao Tabelionato e/ou Registro de Imóveis ficarão por conta do Donatário beneficiado pela presente Lei.

Art. 8º - A avaliação prévia dos imóveis, juntamente com o croqui demonstrativo dos lotes, é parte integrante da presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até dia 06 meses após a aprovação da Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 520 [illegible]37

Registre-se e Publique-se:
Rodrigo Felipe Littmann
Secretário de Administração

Pref. Municipal de Novo Machado/RS
Rodrigo Felipe Littmann
Secretário de Administração
CPF: 034.304.290-80

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal
De 30/03/2023 a 29/04/2023
Novo Machado – RS
Ass. Servidor: